

LEI ORDINÁRIA Nº 002/2023, DE 07 DE MARÇO DE 2023

“ALTERA A NOMENCLATURA DE DEPARTAMENTO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DESCRITO NO ARTIGO 34 DA LEI MUNICIPAL Nº 677/2017, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Sr. **ANTÔNIO CAYRES DE ALMEIDA**, Prefeito Municipal de Augustinópolis - TO, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Augustinópolis - TO, aprovou e Ele sanciona e promulga a presente Lei Complementar:

Art. 1º - Altera a redação do Inciso II, do Parágrafo Único do Inciso XXXI, do Art. 31 da Lei Municipal nº 677/2017 de 21.12.2017, que passa a vigor com a seguinte redação:

II - Departamento da Receita Municipal:

- a) Divisão de Cadastro Imobiliário;
- b) Divisão de Cadastro Municipal Rural - ITR;
- c) Divisão de Regularização Fundiária;
- d) Divisão de Fiscalização;
- e) Divisão de Arrecadação;
- f) Divisão de Dívida Ativa;

Art. 2º - Altera a redação da Subseção IV, Art. 34 da Lei Municipal nº 664/2017, que passam a vigorarem com as seguintes redações:

SUBSEÇÃO IV

Do Departamento da Receita Municipal

Art. 34 - A Fazenda Municipal é a Unidade Administrativa vinculada à Secretaria Municipal de Fazenda que tem em seu Departamento a seguinte estrutura, Departamento da Receita Municipal e, têm por competência a programação, orientação, coordenação, controle e avaliação da execução das atividades referentes ao lançamento e arrecadação dos tributos do Município; orientação e supervisão da aplicação da legislação tributária; análise dos processos fiscais; promoção, arrecadação e recolhimento das rendas públicas na forma da lei; estudo, proposição, criação, alteração ou extinção de unidades arrecadadoras; manutenção e controle do cadastro dos contribuintes e do sistema de informações fiscais; promover a execução e fiscalização sobre os tributos; notificar os contribuintes dos lançamentos tributários; realizar a inscrição dos débitos para com a Fazenda Pública Municipal em dívida ativa e acompanhar a sua cobrança, na forma da lei; fiscalizar o cumprimento da legislação tributária, fiscal e de posturas do Município, liderar campanhas de incentivo à emissão de notas fiscais visando o aumento na arrecadação de ICMS; encaminhar a realização de barreiras fiscais no combate à sonegação de impostos e a clandestinidade; encaminhar a realização de levantamentos

fiscais em empresas; encaminhar o cadastramento de produtores rurais e de empresas locais visando inibir a informalidade; realizar todos os atos pertinentes ao comando do setor de arrecadação e outras tarefas afins determinadas pelo Prefeito Municipal ou superior imediato.

Art. 3º - As demais disposições da Lei Municipal nº 677/2017 de 21 de dezembro de 2017, permanecem inalteradas.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, Augustinópolis/TO, aos 07 dias do mês de março de 2023.

ANTÔNIO CAYRES DE ALMEIDA

-Prefeito Municipal-